
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PERMISSÃO

Ocupação de imóvel para instalação de SEDE da LAD.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ, RJ, com sede nesta cidade, na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, s/n -Rod. Pres. Joao Goulart, Aperibé - RJ, neste ato, representada por seu PREFEITO, Vandelar Dias da Silva, RG nº 11720776-1, CPF nº 250.474.507-91, doravante denominada apenas **PERMITENTE** e a LIGA APERIBEENSE DE DESPORTOS, inscrito no CNPJ sob o nº36.289.338/0001-52, neste ato representada por seu presidente LEANDRO FAGUNDES DE SOUZA, portador da carteira de identidade nº 09221593-8 DETRAN/RJ, CPF nº 041.932.787-86, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si ajustado o presente TERMO DE PERMISSÃO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objetivo a permissão da sala nº 07 segundo piso e da quadra poliesportiva do antigo Colégio Oliveiros Pereira da Silva, situado à Rua Aníbal Côrtes, 46 no Centro da Cidade de Aperibé para ser sede da LAD – Liga Aperibeense de Desportos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Documentação

O **PERMISSIONÁRIO** compromete-se a apresentar no ato de assinatura do Termo de permissão os seguintes documentos:

Pessoa física: cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência do presidente vigente.

Pessoa jurídica: cópia do registro da ata da eleição da diretoria vigente, cópia do alvará de exercício 2020, cópia da certidão negativa de débitos trabalhistas, cópia da certidão negativa de débitos federal, e cópia do comprovante da situação cadastral.

CLÁUSULA TERCEIRA – O período de permissão se dará entre os dias 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado pelo mesmo período mediante apresentação da documentação exigida na cláusula segunda.

3.1. Expirado o prazo ajustado para a permissão dos espaços, o **PERMISSIONÁRIO** restituirá o espaço ora cedido, completamente desocupado; nas mesmas condições em que lhe foram entregues e em perfeito estado de conservação.

3.2. O **PERMITENTE** não se responsabilizará por eventuais danos causados aos materiais de propriedade da **PERMISSIONÁRIO**, caso não os retire do espaço, no prazo estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se o **PERMITENTE** a:

4.1. Entregar e manter o espaço em condições de funcionamento, inclusive com o reparo de eventuais defeitos que possam surgir em seu equipamento, não ficando, entretanto, responsável por prejuízos decorrentes dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a:

5.1. Indenizar a **PERMITENTE** por eventuais prejuízos causados pelo **PERMISSIONÁRIO**, por si, empregados, prepostos ou contratados, nas instalações, móveis e utensílios do espaço, sob pena de obter ressarcimento dos prejuízos causados.

5.2. Qualquer dano causado aos locais utilizados pela **PERMISSIONÁRIO** será de responsabilidade da mesma e deve ser reparado imediatamente.

5.3. Tomar conhecimento das condições do espaço,

especificamente de suas instalações, dimensões, e equipamentos, declarando estar de acordo com suas necessidades, aceitando-os tal como se encontram.

5.4. Nomear um representante com poder de decisão para os necessários e diários entendimentos com a Administração da Liga Aperibeense de Desportos, só a este cabendo ser o portavoza do **PERMISSIONÁRIO** em todas as questões pertinentes ao cumprimento deste Termo de Permissão.

5.5. Não realizar, sem consentimento por escrito do **PERMITENTE**, qualquer transformação nos espaços cedidos, compreendendo dependências internas e externas, respondendo pelas penalidades impostas do Poder Público, por esse motivo.

5.6. Não sublocar, transferir, ceder ou emprestar o espaço cedido, o qual não poderá ser usado para qualquer outro fim diverso do que ficar expresso no Termo de Cessão.

5.7. Relacionar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade que vierem a ser utilizados nas dependências da LAD, em 02 (duas) vias, uma das quais será disponibilizada ao **PERMITENTE**, até 03 (três) dias úteis antecedente à data de sua entrada.

5.8. Ao final do período de cessão dos espaços, o **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de 48 horas para retirar seu material, findo o qual, o **PERMITENTE** não se responsabilizará pelo mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – Contrapartidas obrigatórias:

6.1. Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a realizar as **CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS**, podendo acordar com o **PERMITENTE** entre a realização de uma das seguintes opções:

- Realização de torneios com alunos de escolas públicas municipais, que consistirão em treinos abertos;
- Realização de aulas de diversas modalidades esportivas, sociais e culturais

6.2. As atividades previstas como contrapartidas obrigatórias poderão ser agendadas em comum acordo entre o **PERMITENTE** e o **PERMISSIONÁRIO**, visando atender da melhor forma as disponibilidades e demandas de ambos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Disposições gerais:

7.1. Eventuais serviços ou reparos necessários ao bom funcionamento do espaço deverão ser solicitados pelo **PERMISSIONÁRIO** ao **PERMITENTE**, que informará da disponibilidade ou não, de recursos para a sua execução, após parecer técnico de seu administrador.

7.2. Fica proibido a qualquer profissional envolvido nas atividades realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** pernoitar nas dependências da LAD, seja por qualquer motivo, salvo quando autorizado previamente pelo **PERMITENTE**.

7.3. O **PERMISSIONÁRIO** autoriza, desde já, ao **PERMITENTE** e à Secretaria Municipal de Educação e de Esportes o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando achar oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A infração do **PERMISSIONÁRIO** às disposições deste Termo, que não ensejem regularização, por parte dela, implicará na rescisão do ajuste, impedindo-a de celebrar novo instrumento, pelo prazo de dois (02) anos.

Aperibé, 01 de janeiro de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

LEANDRO FAGUNDES DE SOUZA

Presidente da LAD

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:A4794678

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 04/01/2021. Edição 2796
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>